



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**CONTRATO N.º 16 / 2018-SF**

**DATA: 19 / 02 / 2018**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE HIGIENE E DESCARTAVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E DISTRIBUIDORA SARAPUÍ LTDA ME.**

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo/SP, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e **DISTRIBUIDORA SARAPUÍ LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 26.039.254/0001-07, com sede em SarapuÍ/SP, Rua Dr. Cerqueira Cesar, 643 – Centro – CEP 18225-000, representada neste ato por Roberta Silva Vieira Costa, Sócia Proprietária, portadora do RG nº 34.750.614/8 SSP/SP e do CPF nº 335.883.618-55, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 08/2018 – Processo n.º 034/2018**, na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

## **CLÁUSULA 1 – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e de higiene para diversos setores da Administração Municipal.

1.2 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer o material abaixo relacionado, conforme quantidade e descrição especificada no edital de licitação epígrafado e de acordo com o Termo de Adjudicação e Homologação do mesmo.

| Item | Quant. estimada | Unid.   | Descrição/MARCA                                                   | Valor Unitário |
|------|-----------------|---------|-------------------------------------------------------------------|----------------|
| 09   | 800             | Unidade | Pano de prato com medidas aproximadas de 40x66cm – MARCA: ALFIERI | R\$ 1,59       |

1.3 A CONTRATADA do presente certame **realizará 02 (duas) entregas dos materiais solicitados pelo setor competente, devendo a licitante vencedora entregar os mesmos em até 10 (dez) dias contados da solicitação e do recebimento do Pedido de Compras**, no Almoxarifado Municipal, sito a Avenida Brasil, 731, nos dias úteis nas 08h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h00min.

1.3.1 A totalidade dos materiais se dará em no máximo 02 (duas) entregas.

1.4 Os produtos entregues serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos a empresa, que terá o prazo de vinte e quatro horas para substituir os produtos rejeitados.

1.5 A entrega será nos termos do artigo 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

1.6 Este contrato terá vigência de aproximadamente 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** A Contratada perceberá a importância total de R\$ 1.272,00 (MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), que será pago parcialmente de acordo com a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal, sendo feito somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**2.2** Os recursos orçamentários e financeiros serão da seguinte dotação, consignada ao orçamento vigente: 12.361.0003-3.3.90-30 – Material de Consumo – Educação – Recursos Federais; 10.301.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – F. M. Saúde - Recursos Próprios; 08.244.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo – Social - Recursos Federais; 15.452.0005-3.3.90-30 – Material de Consumo – Obras - Recursos Próprios.

## **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1** A CONTRATADA entregará o material relacionado em sua Proposta de Preços, integrante do processo de licitação modalidade Pregão nº 08/2018, após emissão do Pedido de Compras e a contar da solicitação do setor competente, a partir da homologação e data de assinatura deste Contrato.

**3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter a qualidade e características dos produtos no ato da entrega, cujos parâmetros para avaliação constam no edital.

**3.3** A CONTRATADA está ciente que a entrega do material será vistoriada e fiscalizada por órgão competente da CONTRATANTE, para constatar a regularidade do mesmo, nos termos da proposta e amostras apresentadas e demais condições constantes no processo licitatório, se sujeita a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.

**3.4** A CONTRATADA se responsabilizará pelos encargos sociais referentes à comercialização e pelo frete do material a ser entregue, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à CONTRATANTE.

**3.5** Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas que se tornarem necessárias para a realização do objeto ora contratado, inclusive como que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento.

**3.6** A CONTRATADA tem pleno conhecimento da vedação prevista no art. 6º, *caput*, da Lei Municipal n. 3.121, de 15 de Abril de 2014, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA 4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até trinta dias após a emissão das Notas Fiscais Eletrônicas, com base nas entregas dos materiais e nos preços correspondentes ao que consta na proposta do Pregão Presencial nº 08/2018, sendo feito somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**4.2** A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**4.3** A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

**4.4** A DETENTORA deverá entregar os produtos devidamente embalados e identificados com, no mínimo:

- 1.1.1 Data de fabricação ou data de embalagem;
- 1.1.2 Data de validade;
- 1.1.3 Nome e endereço do fabricante;
- 4.4.4 Número registro do produto no órgão competente.

**4.5** No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do material fornecido pela CONTRATADA, o valor correspondente ao material viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

4.5.1O prazo para pagamento do valor correspondente ao material viciado será interrompido, até que a CONTRATADA o corrija.

## **CLÁUSULA 5 – GARANTIAS**

5.1 Cabe à CONTRATADA responder única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez materiais fornecidos, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empresa de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Artigo 68 do Código Civil.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo indicado na Comunicação.

5.2.1 A reparação ou substituição deverá se realizar no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o recebimento da comunicação a respeito.

5.3 Caso a CONTRATADA deixe de fornecer o material contratado, por razões que ela der causa, fica a CONTRATANTE no direito de contratá-lo em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA infratora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## **CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES**

6.1 Ficarà sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10520/2002, a adjudicatária que praticar qualquer dos atos dispostos no artigo retro citado.

6.2 Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou conta fraudes, por qualquer meio a presente licitação, ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação.

## **CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 08/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

8.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA 9 – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 O funcionário gestor do contrato será Arthur Henrique Gayotto, que também fiscalizará com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral e controle, cabendo-lhe, entre outros:

9.1.1 Solicitar o fornecimento mencionado;

9.1.2 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

9.1.3 Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

9.2 O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão a Prefeitura responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento do objeto contratado.

## **CLÁUSULA 10 – FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 19 de fevereiro de 2018.

Aldomir José Sanson  
Prefeito Municipal

**DISTRIBUIDORA SARAPUÍ LTDA ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Cerquillo

**CONTRATADA:**

DISTRIBUIDORA SARAPUÍ LTDA ME

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):**

16/2018 - SF

**OBJETO:**

Aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene e descartáveis

**ADVOGADO(S):**

Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 19 de fevereiro de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

E-mail Profissional: [gabinete@cerquillo.sp.gov.br](mailto:gabinete@cerquillo.sp.gov.br)

E-mail Pessoal: [aldo45@fasternet.com.br](mailto:aldo45@fasternet.com.br)

ROBERTS SILVA VIEIRA COSTA

CONTRATADA

Sócia Proprietária

E-mail Profissional: [revendas@distribuidorasarapui.com.br](mailto:revendas@distribuidorasarapui.com.br)

E-mail Pessoal: [revendas@distribuidorasarapui.com.br](mailto:revendas@distribuidorasarapui.com.br)